



PARECER EXEQUIBILIDADE - CONCORRÊNCIA TP
TS2 Arquitetura e Construções Ltda

PROCESSO: 23/1900-0051946-1
OBJETO: Elaboração de projetos
LOCAL: CE Carlos Alberto Ribas
MUNICÍPIO: Jaguarão
EDITAL: CRE 0003/25

À DCPL/DELIC/CELIC

Este processo refere-se à contratação de empresa especializada para execução de levantamento cadastral, projeto de restauro, demolição e ampliação do Colégio Estadual Carlos Alberto Ribas, localizado no município de Jaguarão.

Conforme solicitado pela DCPL/DELIC/CELIC foi analisado o documento apresentado pela empresa licitante **TS2 Arquitetura e Construções Ltda** buscando comprovar a exequibilidade da proposta de preços apresentada. Seguem as considerações:

A empresa apresentou proposta de preço com **desconto de 36%** em relação ao orçamento de referência da administração, percentual consideravelmente maior que o limite estabelecido pela lei 14.133. **O percentual de desconto em relação à média das propostas válidas apresentadas pelas demais licitantes foi de 27%.** Foi realizada diligência oportunizando à licitante justificar a sua proposta.

Conforme orientação jurídica, a comprovação da exequibilidade de uma proposta deve ser feita por meio da apresentação de **documentação técnica, robusta e fundamentada**, que justifique de **maneira clara e inequívoca** que a proposta de preço com desconto superior ao limite previsto na lei 14.133/2021, é viável técnica e economicamente.

Ainda que a licitante tenha comprovado experiência na elaboração de projetos de restauro (parte importante do objeto da licitação), os valores apresentados como referência conforme cobrados em contratos anteriores não podem ser aceitos como parâmetro indiscutível da justificativa do custo, já que alguns deles não tem a mesma complexidade e área compatível com o objeto além de terem sido executados há mais de 5 anos, trazendo então valores desatualizados.





Além disso, o descolamento do valor da proposta em relação, não só ao orçamento base, mas em relação às demais propostas apresentadas por empresas ao menos igualmente qualificadas, indica que possa ter havido redução exacerbada na proposta de preço, fugindo dos valores praticados no mercado. Essa redução pode fazer parte da estratégia comercial da empresa, mas envolve riscos que não cabem a administração assumir.

O argumento da vantajosidade em termos financeiros é limitado pelo risco elevado do não adimplemento do contrato. No caso em análise trata-se de um Colégio Estadual referência na comunidade, localizado em prédio histórico tombado e de importância cultural que espera há anos por essa intervenção.

Sendo assim, não é possível, com base na documentação apresentada, atestar inequivocamente a exequibilidade da proposta. Nos posicionamos de forma irrevogável pela NÃO ACEITAÇÃO DA MESMA. Os riscos decorrentes da grande redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação do serviço de que trata este certame.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2025.

De acordo,

Arq^a. Mariana Klück Stumpf
ID. 4821467/01 CAU – A2145499
Equipe de Licitações - SOP

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
CAU A 9517-6 ID 308849517-6 ID





23190000519461

Nome do documento: 23-1900-0051946-1 CE Carlos Ribas - TS2 EXEQUIBILIDADE.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Mariana Klück Stumpf

SOP / GERENCIAMENT / 482146701

06/03/2025 09:22:26

Carmen Maria Conte Assumpção

SOP / GERENCIAMENT / 308844802

06/03/2025 09:36:48

